



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 127/2021

FIXA PRAZOS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U.), IMPOSTO TERRITORIAL URBANO (ITU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, fixado os prazos para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Territorial Urbano do Município de Urânia, em até 10 (dez) vezes, a saber:

I – IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL URBANO E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

- | | |
|-------------------|-----------------------------|
| A – Parcela Única | - Vencimento em 22/03/2022; |
| B – 1ª Parcela | - Vencimento em 22/03/2022; |
| C – 2ª Parcela | - Vencimento em 22/04/2022; |
| D – 3ª Parcela | - Vencimento em 22/05/2022; |
| E – 4ª Parcela | - Vencimento em 22/06/2022; |
| F – 5ª Parcela | - Vencimento em 22/07/2022; |
| G – 6ª Parcela | - Vencimento em 22/08/2022; |
| H – 7ª Parcela | - Vencimento em 22/09/2022; |
| I – 8ª Parcela | - Vencimento em 22/10/2022; |
| J – 9ª Parcela | - Vencimento em 22/11/2022; |
| K – 10ª Parcela | - Vencimento em 22/12/2022. |

7



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela única paga a vista na data de seu vencimento (22/03/2022).

Artigo 2º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 35,00 (Trinta em Cinco Reais).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia/SP, 10 de dezembro de 2.021


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal